



## Sumário

Ministério da Cidadania.....	1
.....Esta edição é composta de 4 páginas .....	

## Ministério da Cidadania

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA MC Nº 769, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Estabelece critérios, procedimentos e ações para o apoio à gestão e execução descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e no Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil (PAB) e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações de apoio financeiro à gestão e à execução descentralizada do Programa Auxílio Brasil, que deverão abranger os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação da gestão estadual, distrital e municipal, de incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, distrital e municipal do Programa e de calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes federativos a título de apoio financeiro; e

CONSIDERANDO o caráter intersetorial do Programa Auxílio Brasil, particularmente no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação, e a importância de apoiar as famílias na superação de situações que estejam impedindo o acesso a esses serviços, por meio do acompanhamento socioassistencial, resolve:

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios, procedimentos, sistemáticas de cálculo e parâmetros para o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal disposto no art. 23 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e do Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021.

§ 1º O Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico é destinado a:

I - mensurar os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal, nos procedimentos de cadastramento, de aprimoramento da qualidade cadastral, de controle e prevenção de fraudes e irregularidades, de gestão de benefícios e condicionalidades e de implementação das ações de desenvolvimento, inclusão produtiva, capacitação e promoção da empregabilidade das famílias beneficiárias;

II - incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, distrital e municipal do Programa; e

III - calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes federativos a título de apoio financeiro, doravante denominado recursos do IGD.

§ 2º As atividades desenvolvidas com os recursos do IGD, de que trata o caput, deverão ser planejadas pelo respectivo Coordenador do Programa Auxílio Brasil e CadÚnico, de maneira articulada e integrada com os diversos atores envolvidos no Programa, levando em consideração as demandas e necessidades da gestão local.

§ 3º Os municípios, estados e Distrito Federal disponibilizarão o planejamento de que trata o § 2º aos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 4º O Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios (IGD-M) será aplicado aos Municípios e ao Distrito Federal.

§ 5º O Índice de Gestão Descentralizada Estadual (IGD-E) será aplicado aos Estados.

#### CAPÍTULO II

##### DA FORMA DA TRANSFERÊNCIA E DO CÁLCULO DOS VALORES

Art. 2º O Ministério da Cidadania transferirá mensalmente, na forma do art. 6º do Decreto 10.852, de 2021, recursos financeiros aos estados, municípios e ao Distrito Federal que tenham aderido ao Programa Auxílio Brasil e ao CadÚnico, a fim de apoiá-los na realização das atividades referentes a:

I - gestão de benefícios, compreendendo a estrutura e as atividades necessárias para atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias;

II - gestão intersetorial de condicionalidades, de modo a abranger as atividades necessárias ao acompanhamento e ao registro das informações de cumprimento das condicionalidades, além da sistematização e da análise dessas informações e das demais ações relacionadas;

III - acompanhamento intersetorial das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de descumprimento das condicionalidades e de maior vulnerabilidade social, de modo a promover a articulação entre os setores que integram o Programa Auxílio Brasil;

IV - identificação e cadastramento de novas famílias, bem como manutenção dos dados do CadÚnico referentes aos cidadãos residentes no território do ente federado;

V - articulação intersetorial para o planejamento, implementação e avaliação de ações voltadas à ampliação do acesso das famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil aos serviços públicos, em especial aos de saúde, educação e assistência social, e aos demais auxílios, benefícios financeiros e bolsas do referido Programa;

VI - atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização do Programa Auxílio Brasil, inclusive aquelas requisitadas pelo Ministério da Cidadania;

VII - gestão articulada e integrada do Programa Auxílio Brasil, do CadÚnico e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais previstos na Lei nº 8.742, de 1993, compreendendo a estrutura e as atividades relacionadas ao atendimento, planejamento, avaliação, entre outras;

VIII - apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social dos entes federados, nas ações voltadas para o acompanhamento e controle social do Programa Auxílio Brasil;

IX - articulação na implementação de ações de desenvolvimento, inclusão produtiva rural e urbana, capacitação e promoção da empregabilidade das famílias beneficiárias;

X - gestão dos processos de cadastramento, contemplando atividades de identificação do público a ser cadastrado, entrevista e coleta de dados, inclusão dos dados no sistema de cadastramento, manutenção das informações cadastradas, capacitação de entrevistadores sociais e operadores do Sistema de CadÚnico, bem como outras atividades que visem a qualificar a base de dados do CadÚnico;

XI - formulação e implementação de estratégias para a localização de famílias pobres e extremamente pobres visando a sua inclusão no CadÚnico, em especial daquelas pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs);

XII - gestão da área responsável pelas ações de gestão e execução do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico no município, assim como de estruturação da unidade;

XIII - outras atividades relacionadas à gestão do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico a serem estabelecidas em conformidade com a necessidade local ou pelo Ministério da Cidadania.

§ 1º O coordenador estadual, municipal e distrital do Programa Auxílio Brasil será o responsável pela observância da aplicação dos recursos de que trata esta portaria nas finalidades a que se destinam.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o caput serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os Fundos de Assistência Social dos municípios, estados e Distrito Federal.

§ 3º As transferências de que trata esta Portaria serão custeadas por meio de dotações constantes em ação orçamentária específica do Ministério da Cidadania.

#### CAPÍTULO III DO IGD-M

Art. 3º O IGD-M variará de 0 (zero) a 1 (um) e será calculado por meio da multiplicação dos seguintes fatores, conforme cálculo demonstrado no Anexo 5 desta Portaria:

I - Fator de Operação do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único, composto pela média aritmética simples:

a) da Taxa de Atualização Cadastral (TAC), calculada pela divisão do quantitativo de cadastros de famílias com renda per capit até meio salário mínimo atualizados nos dois anos anteriores no CadÚnico do município pelo total de cadastros de famílias com renda per capita até meio salário mínimo no CadÚnico do município; e

b) do resultado do acompanhamento de condicionalidades do PAB, composto pela média aritmética simples das taxas de:

1. Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE), calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários com perfil para acompanhamento da condicionalidade de educação no município e com informações de frequência escolar pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento da condicionalidade de educação no município; e

2. Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS), calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários com perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde no município e com informações de acompanhamento pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde no município.

II - Fator de adesão ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS);

III - Fator de registro em sistema específico do Ministério da Cidadania da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - Fator de registro, em sistema específico do Ministério da Cidadania, da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M pelo CMAS.

§ 1º A apuração do IGD-M será mensal, considerados os resultados alcançados pelos municípios no mês anterior ao de referência do cálculo, sendo o valor transferido ao município no mês subsequente.

§ 2º Os parâmetros que não possam ser atualizados mensalmente poderão ser utilizados por mais de um período, a critério da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC.

§ 3º Aos fatores previstos nos incisos II, III e IV serão atribuídos os seguintes valores:

I - 0 (zero), quando:

a) o município não tiver aderido ao SUAS;

b) o município não tiver informado, em sistema disponibilizado pelo Ministério, no prazo estabelecido conforme disposto no art. 11., a comprovação de gastos dos recursos do IGD-M ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social; ou

c) o Conselho Municipal de Assistência Social não tiver informado a aprovação total da comprovação de gastos dos recursos transferidos, no prazo estabelecido conforme disposto no art. 11.;

II - 1 (um), quando:

a) o município tiver aderido ao SUAS;

b) o município tiver informado, em sistema disponibilizado pelo Ministério, no prazo estabelecido conforme disposto no art. 11., a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social; ou

c) o Conselho Municipal de Assistência Social tiver informado a aprovação total da comprovação de gastos dos recursos transferidos, no prazo estabelecido conforme disposto no art. 11.

§ 4º Na ocorrência da hipótese prevista no § 3º, inciso I, alínea "b", o Fator de Registro da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M será igual a zero até que seja regularizada a comprovação de gastos em sistema disponibilizado pelo Ministério.

§ 5º Na ocorrência da hipótese prevista no § 3º, inciso I, alínea "c", o fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M pelo Conselho Municipal de Assistência Social será igual a zero até o saneamento das pendências ou a devolução dos valores não aprovados para o Fundo Municipal de Assistência Social, sendo o repasse restabelecido após o registro da deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, sem retroatividade dos efeitos financeiros.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no art. 5º, o valor mensal a ser transferido ao município será calculado a partir dos seguintes valores:

I - Valor resultante da multiplicação do IGD-M pelo valor de referência de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e pelo número total de cadastros atualizados no município, conforme definido no art. 14 desta portaria, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, observada a base do CadÚnico no mês anterior ao de referência do cálculo, até o limite da estimativa de famílias com renda per capita até meio salário mínimo no município, conforme cálculo demonstrado no Anexo 4 desta Portaria;

II - Valor resultante da apuração dos seguintes incentivos financeiros:

a) 5% (cinco por cento) do valor apurado no inciso I do caput, proporcionais ao acompanhamento, pelo órgão da Assistência Social, das famílias em fase de suspensão de condicionalidades, desde que as taxas mínimas de acompanhamento de acordo com o porte do município considerado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o número de famílias em fase de suspensão no município no período sejam atendidas, conforme o estabelecido na tabela do Anexo 1.

b) 5% (cinco por cento) do valor apurado no inciso I do caput, quando o município tiver 100% (cem por cento) dos dados referentes à coordenação municipal atualizados em menos de um ano, registrados em sistema disponibilizado pelo Ministério da Cidadania.

III - O resultado da soma dos valores apurados nos incisos I e II, excluídos aqueles entes com saldo inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ou a seis vezes a soma dos valores apurados, definidos os repasses de acordo com o estabelecido na tabela do Anexo 2.

§ 1º Para fins de apuração do incentivo previsto na alínea "a" do inciso II, serão consideradas as informações de atendimento/accompanhamento registradas pelo órgão da Assistência Social no Sistema de Condicionalidades (Sicon).

§ 2º Os municípios que não atingirem as taxas mínimas previstas no Anexo 1 no período de apuração, de acordo com o seu porte e quantidade de famílias em fase de suspensão, não farão jus ao incentivo financeiro de 5% proporcionais ao acompanhamento pelo órgão da Assistência Social das famílias em fase de suspensão.

